



PREFEITURA DE MARIALVA

Estado do Paraná - 76.282.680/0001-45

Rua Santa Efigênia, 680 Centro (44) 3232-8383 - CEP 86990-000

NOTA DE EMPENHO

Nº do Empenho: 10247 / 2018 Ordinário Data: 25/09/2018 Página 1 / 1

Credor: 99513 FRANCIELLI SANCHES LEITE DE OLIVEIRA

Endereço: - C.E.P. - Marialva -

C.P.F.: 022.196.479-78

R.G.:

Orgão: 04. SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS

Unidade: 04.002. DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA

Prog. Trabalho: 04.123.0003.2.029.RESTITUIÇÕES DE RECEITAS INDEVIDAS

Elemento Desp.: 3.3.9.0.93.00.00. INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Reduzido: 1188

F. de Recurso: 3000 RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCÍCIOS ANTERI 03000

Desdobramento: 02 01 RESTITUIÇÕES DE PAGAMENTOS INDEVIDOS

Tipo de Licitação:

Dispensável

Nº Licitação.....: /

Nº NAD.....: 10401

Nº Convênio:/

Dotação Inicial

0,00

Saldo Anterior

20.837,29

Valor

1.976,88

Saldo Atual

18.860,41

HISTÓRICO: REFERENTE A RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO MUNICIPAL RECOLHIDO INDEVIDAMENTE.

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	1,00	SER	INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÃO	1.976,88	1.976,88

Local de Entrega Total Retenções: 0,00 Total Liq. Empenho: 1.976,88

Empenhado por:

Paulo César Mori

PAGAMENTO

ORDEN DE PAGAMENTO

Pague-se ao favorecido o valor acima especificado, proveniente, desta nota de empenho.

Marialva, de de

ELTON JONES CAPARROZ
Contador CRC/PR Nº 050753/O

Autorizo a Despesa Acima Discriminada

Marialva, de de

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

BRUNO COSTA DE OLIVEIRA
Sec. Mun. Finanças CRC-PR 067844/O-8

RECIBO

Recebi(emos) da tesouraria da PREFEITURA DE MARIALVA, a importância especificada acima em moeda corrente do país.

Marialva, de de

Credor: FRANCIELLI SANCHES LEITE DE OLIVEIRA
C.P.F.: 022.196.479-78

Banco

Nº da Conta

Nº do Cheque

Exmo. Sr.

Prefeito Municipal de Marialva

Estado do Paraná

Protocolo Nº: 3286/2018
Data: 29/08/18 Horas: 15:30
Assinatura: [assinatura]

FRANCIELLI SAATCHI LEITE de Oliveira abaixo assinado, Brasileiro (a),
Inscrito no CPF sob nº. 022.196.438-78, residente e domiciliado à
Rua/Av. Misterão Colombo nº. 1306
Bairro Jundós. Vem mui respeitosamente requerer de V.Ex^a.
Requer Ressarcimento do valor de R\$ 2319,72
referente ao cancelamento do alvará nº 18.488/2015.

Tendo a presente finalidade de

Sujeitando-se o (a) requerente as formalidades legais.

Nestes Termos,

Pede-se Deferimento.

Marialva, 17 de Agosto 2018.

Obs.: 999499913 1

[assinatura]
Assinatura

32821724
999646868

Sicredi
Ag. 0723
CIC 38952-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

SETOR DE TRIBUTAÇÃO

RUA SANTA EFIGENIA, 680 - 86990000 - CENTRO - MARIALVA - PR

Certidão Negativa de Débitos

Informações da Certidão:

Data de Emissão: 17/08/2018

N.º da Certidão: 5007/2018

Data de Vencimento: 16/09/2018

Código de Autenticação: 0860129054351

Informações do Requerente:

CNPJ/CPF Requerente: 022.196.479-78

Requerente: FRANCIELLI SANCHES LEITE DE OLIVEIRA

Finalidade da Certidão: Fins de Direito

Informações do Contribuinte:

Pessoa: 000000009000012554 CPF / CNPJ: 911.256.349-87

Nome: CELSO APARECIDO BERNARDO DE OLIVEIRA

Endereço: RUA SEBASTIAO ALVES DA SILVA, 250 SOBRE LOJA - JARDIM SALEM CHADE - MARIALVA -

Dados do Imóvel:

Inscrição Cadastral: 036246LOTE25C-6001

Cadastro: 1 - 05192250

Quadra: LOTE

Lote: 25C6R

Unidade: 1

Área Lote: 2542,50

Área Unid. Construída: 0,00

Área Total Construída: 0,00

Endereço Imóvel: ESTRADA DA MINA, 0 25-C-6-REM - GLEBA PATRIMONIO MARIALVA - MARIALVA - PR CEP: 86.990-000

CERTIFICAMOS que o contribuinte acima citado encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal não constando pendências até a presente data em nome do mesmo, relativas aos tributos de competência municipal. RESSALVADO o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. Esta certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do artigo 149 da Lei Federal Nº 5.172/1966 – Código Tributário Nacional.

Esta certidão emitida é válida em todo território nacional, refere-se exclusivamente aos débitos relativos ao tributos municipais, inclusive às inscrições em Dívida Ativa, não abrangendo os demais tributos Federal e Estadual, com as finalidades previstas na Lei nº. 8.212, de 24 de junho de 1991, e alterações exceto para:

-averbação de obra e construção civil no Registro de Imóveis;

-redução do capital social, transferência de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresarial ou simples;

-baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresarial ou simples, inclusive de cisão total, fusão ou incorporação.

Sexta-feira, 17 de Agosto de 2018.

Atenção: Esta Certidão foi emitida via Internet, e para verificar sua AUTENTICIDADE utilize o código informado acima, acesse www.marialva.pr.gov.br, Tributos Web, clique na opção (CERTIDÕES) e posterior selecionando a Opção (AUTENTICAR DOCUMENTOS).



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

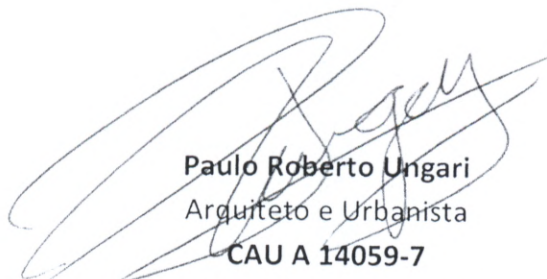
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

DECLARAÇÃO

De acordo com protocolo sob nº **3199/2014**, de **03/12/2014**, declaramos para devidos fins que o **ALVARÁ Nº 18.488/2015** de **23/01/2015**, referente à construção de um salão de festas, com piso cerâmico, cobertura com telhas de barro e fechamento em alvenaria medindo: Salão de festas; **272,78m²**, Piscina **50,05m²**, Casa de Máquinas **2,56m²**, Casa de Madeira **89,92m²** totalizando uma área de **415,31m²** edificado na Data nº **25-C-6 Rem**, da **Gleba do Patrimônio Marialva**, Zona Urbana, desta cidade de Marialva, Estado do Paraná, foi **CANCELADO**.

A presente declaração tem como finalidade a regularização junto aos seus fins de direito.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, 30 de Agosto de 2018.



Paulo Roberto Ungari
Arquiteto e Urbanista
CAU A 14059-7

Secretaria Municipal de Planejamento e
Desenvolvimento Urbano de Marialva

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná



PROCURADORIA JURÍDICA
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Ao Sr. Secretário Municipal de Tributação,

Submetida à apreciação desta Procuradoria Jurídica o Requerimento Administrativo nº 3286/2018, em que Francielli Sanches Leite de Oliveira requer “restituição das taxas recolhidas para aprovação do projeto”, tendo em vista o cancelamento do mesmo.

Verifica-se no comprovante de pagamento que os valores foram compostos de taxas – alvará, execução de obras, protocolo e saúde – e de imposto sobre serviços de qualquer natureza, valores com naturezas jurídicas distintas.

Informa a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano que, de fato, houve o cancelamento do referido projeto.

Indica-nos Bernardo Ribeiro de Moraes¹ que taxa é

tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação dependente da atividade estatal específica, dirigida ao contribuinte, seja em razão do exercício de polícia, seja em razão da utilização, efetiva ou potencial, de um serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Assim, tendo sido realizados os serviços pelos quais o Município cobrou as taxas, independentemente de haver o particular realizado as obras – já que isto não ilide o fato de o projeto ter sido avaliado –, devida é a cobrança das taxas. Somente quanto à taxa de vigilância sanitária, não tendo ocorrido o fato gerador, indevida é a sua cobrança, motivo pelo qual é devida a restituição destes valores a quem os tenha pago.

Já quanto ao ISSQN, verifica-se que a sua cobrança, tendo em vista o arbitramento de valor fixo, foi realizada em momento anterior à concretização do fato gerador – a prestação dos serviços – o que, de fato, não ocorreu.

Não tendo havido o fato gerador, indevido é o tributo, motivo pelo qual é devida a restituição destes valores a quem os tenha pago.

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



¹ MORAES, B. R. *Doutrina e Prática das Taxas*. São Paulo: Revista dos tribunais, 1976. Pág. 6.

www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná



PROCURADORIA JURÍDICA
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Considerando-se o exposto, é o parecer opinativo desta Procuradoria Jurídica pela restituição dos valores pagos a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxa de Vigilância Sanitária, e indeferimento em relação aos demais, descontando-se dos valores a restituir eventuais despesas com a restituição, como despesas bancárias e demais incidentes. Ressalta-se ainda, que a referida verificação dos valores a serem restituídos restará a cargo da Secretária Municipal de Tributação.

Marialva, 18 de setembro de 2018.



Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



Autenticação de Pagamento

Conta Debitada: PREFEITURA DE MARIALVA

Agência: : 22780

Conta : 53805 CONTA F P M

Lote nº: 240/2018

Data : 23/10/2018

Conta Creditada FRANCIELLI SANCHES LEITE DE OLIVEIRA

Banco: 748 BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - BANSICREDI

Agência: 0723-

Conta: 38952-8

Valor Pago: 1.976,88

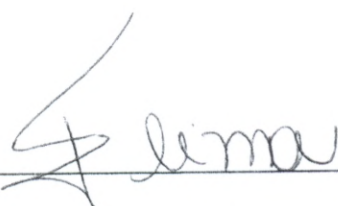
NºAutenticação: 063F3B1F17333225

SAEMA – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIALVA

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA

Declara-se para os devidos fins que, verificando o cadastro de água e Esgoto desta municipalidade, constatou-se a inexistência de cadastro ou qualquer tipo de ligação de água e esgoto no imóvel abaixo relacionado na Estrada da Mina **LOTE: 25-C-6 (REM)** na Gleba Patrimônio de Marialva, na cidade de **MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ**.

MARIALVA, 29 de Agosto de 2018.



Atestado por Edilza Lima



Otoniel R. da Silva
Diretor Administrativo
Responsável



VÁLIDO POR 30 DIAS